



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PRESENCIAL 11/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 500/2023

ANÁLISE E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ**, através de sua Pregoeira que abaixo subscreve, vem, através da presente, manifestar-se à impugnação contra o Edital do Pregão em epígrafe, protocolada pela empresa “H88 SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME”.

A impugnante, em suma, alega que no edital *“criou condições que implica em preferências a favor de poucos e determinados licitantes, violando assim os princípios da impessoalidade e moralidade”*.

Nesta senda, pugna pela alteração do descritivo técnico dos itens licitados, indicando que a Administração alcançará maior economia.

Eis um resumo dos fatos; e adiante passa-se a analisar as alegações.

Inicialmente, cumpre-se salientar que a Administração Pública possui discricionariedade para estipular os parâmetros do Edital, desde que dentro das limitações legais e entendimentos jurisprudenciais.

No caso em tela, licitação visa o Registro de Preços para futuros fornecimentos de serviços de sinalização viária, com fornecimento de materiais e mão de obra, cujo procedimento licitatório foi regularmente instaurado com ampla pesquisa de preços, o que por si só desqualifica a alegação de direcionamento ou limitação de participação.

Nesta senda, importante salientar que a Impugnante não apresentou qualquer indicação acerca de qual marca, modelo ou mesmo fornecedor, especificamente, que o descritivo teria sido direcionado ou favorecido. Ora, ao afirmar uma irregularidade, o mínimo razoável seria que a Impugnante indicasse a quem ou qual material o edital estaria direcionado, o que não o fez.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Também ausente qualquer comprovação acerca das alegações trazidas, em especial: i) da amplitude que seria alcançada com a alteração do descritivo técnico; iii) que as alterações indicadas garantem a mesma qualidade dos materiais que estão sendo licitados; ii) sobre a economicidade que seria gerada com a alteração requerida; iv) a qual marca ou a qual fornecedor estaria direcionado o descritivo elaborado.

Por todo exposto, a Prefeitura Municipal de Sarapuí recebe e conhece a Impugnação apresentada, eis que tempestiva, entretanto, quanto ao mérito, decide pela **IMPROCEDÊNCIA, mantendo a data da sessão pública, a se realizar no dia 22 de março de 2023, às 09 horas.**

Sarapuí, 21 de março de 2023

Angélica Cristina Antunes de Oliveira

Pregoeira